

LEI Nº 6354, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Sumaré.-

Autor: Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do Município de Sumaré.

Art. 2º - O Programa tem por fundamento a obrigação da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, e a convivência familiar e comunitária, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º - O programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I - Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas.

II - Possibilitar por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições.

III – Promover a divulgação junto a sociedade civil e ao Poder Público da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares e;

IV- Viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora as instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art. 4º - As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros suficientes para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 5º - O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 6º - O padrinho afetivo poderá, quando a saúde do idoso assim permitir, retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

LEI Nº 6354/2020
FOLHA Nº 02

Parágrafo único - Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9132/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ